



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Gabinete do Vereador Gilberto Caldas.

Indicação nº 090/2015

Autoria: Vereador Gilberto de Souza Caldas.

PROTÓCOLO GERAL
Proc. nº: 714
Folha nº: 5/105
Data: 28/01/2015
Rubrica: [assinatura]

Ementa: Prefeitura Municipal de Porto Real – Criar ouvidoria em todas as secretarias e colocar na ativa as já existentes do município.

Indico à Mesa, ouvido o Plenário, na forma do art. 184, do Regimento Interno desta Casa, seja encaminhado ofício a Exm^a. Prefeita Municipal de Porto Real, Sr^a. **Maria Aparecida da Rocha Silva**, com cópia à Secretaria Municipal Competente a possibilidade de criar ouvidoria em todas as secretarias e colocar na ativa as já existentes do município.

JUSTIFICATIVA

A criação destas Ouvidorias tem por finalidade proporcionar aos cidadãos beneficiários do sistema um canal de comunicação com o Executivo, especialmente no que se refere aos percalços que se apresentam na prestação do serviço no dia-a-dia dos municípios.

Os problemas enfrentados pela população que necessita de atendimento. De outra parte, o fato é que a maioria destes problemas sequer chega ao conhecimento dos agentes incumbidos de execução dos serviços públicos por falta de um meio de comunicação entre usuários e a Secretaria competente. Saliente-se que a própria Constituição Federal, em seu art. 37, § 3º, inciso I, traz a base legal para a criação das Ouvidorias nos mais diversos ramos de prestação de serviço público.

Estas Ouvidorias têm como principal objetivo receber, investigar e analisar as informações, reclamações, críticas e sugestões encaminhadas pelos municípios/usuários e acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes.

A população certamente será a mais beneficiada com o trabalho que será desenvolvido pela Ouvidoria, pois o que se percebe, atualmente, é a ausência total de um órgão que possa ouvir e avaliar as dificuldades encontrado para obtenção de um tratamento digno e adequado.

Insta esclarecer que as informações fornecidas pelos municípios e usuários são essenciais para detecção dos problemas mais graves na área de cada secretaria, com



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Gabinete do Vereador Gilberto Caldas.

PROTÓCOLO 090/2015
Proc. nº 714
Folha nº 6/11
Data: 01/12/2015
Rubrica: *[assinatura]*

isso aumentando a eficácia das ações, e ainda, poderá salvaguardar a identidade dos usuários, mantendo sigilo absoluto das informações.

A Ouvidoria permitirá à própria direção a tomar, identificar as deficiências do atendimento, o que proporcionará a possibilidade de desenvolvimento de trabalhos e projetos capazes de sanar os vícios hoje existentes.

Por fim, é importante consignar que, sob o contexto aqui exposto, a criação da Ouvidoria, nos termos como propostos, servirá para dar concretude a um dos direitos fundamentais assegurado pela Constituição Federal.

Com efeito, o direito acima referido não está restrito à simples possibilidade de acesso à prestação de um serviço de assistência eficaz, o que somente pode ser alcançado com métodos de fiscalização que tenham a participação direta da população.

E as Ouvidorias, como alhures argumentado, têm exatamente essa finalidade de fiscalizar a prestação de serviço, por iniciativa e participação da própria população. Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

[assinatura]
Vereador Gilberto Caldas

Porto Real, 01 de Dezembro de 2015.

APROVADO(A) EM	09/12/2015
POR:	JOSINE
ASS:	<i>[assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL-RJ

PROTÓCOLO

Nº 349 Folhas: 02/03

Indicação nº 090/2015

Data: 07/12/2015 - 15:55:17